



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Parecer de mérito nº 08/2024/CGML-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.007779/2023-28

Interessado: Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Assunto: **Minuta de portaria para alterar membros titulares e suplentes das Câmaras Técnicas do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Minuta de Portaria com o objetivo de alterar membros da Portaria SE/CISB nº 02, de 16 de julho de 2024, que designa membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI).

1.2. Este parecer foi produzido em conformidade ao art. 58 do Decreto nº 12.002, de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023](#) - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.2. [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#) - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

2.3. [Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

2.4. [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#) - Atualiza e aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

2.5. [Decreto nº 12.002, de 2024](#) - Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

3. ANÁLISE DO PROBLEMA

3.1. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026, de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento, alterando a Lei nº 11.445, de 2007, e trazendo novas diretrizes para a Política Federal de Saneamento Básico, dentre as quais podemos destacar a criação do Cisb pela inclusão do art. 53-A.

Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

3.2. A nova legislação exigiu a edição de alguns regulamentos, dentre eles a publicação do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, que trouxe as competências, composição e responsáveis pela organização dos trabalhos do Cisb. Nesse período, houve também a aprovação da Resolução nº 1, de 04 de setembro de 2020, que trata do Regimento Interno do referido Comitê.

3.3. Contudo, em 5 de abril de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.467, que dispõe, dentre outros temas, sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, e a alteração do Decreto nº 10.430, de 2020, trazendo alterações ao tema prestação regionalizada, que buscou esclarecer o procedimento de aprovação dos blocos de referência pelo Cisb. Além disso, devido à reforma administrativa realizada em janeiro de 2023, o Decreto nº 11.467, de 2023, alterou a composição do Cisb visando contemplar o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a recriação do Ministério das Cidades e a criação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, dentre outros.

3.4. Destacamos entre os temas do Decreto nº 11.467, de 2023, a alteração no Decreto nº 10.430, de 2020, que permitiu à instituição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho no Cisb, conforme a saber:

3.5. Art. 9º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, cujos trabalhos serão desempenhados na forma prevista no regimento interno do Comitê. (Redação dada pelo Decreto nº 11.467, de 2023) (Decreto nº 10.430/2020).

3.6. Em sequência, houve a atualização do Regimento Interno do Cisb, por meio da [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#), no qual foram criadas duas Câmaras Técnicas (CT): Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), e especificadas suas competências, composição, também definindo a forma de atuação dos grupos de trabalho.

3.7. Para compor essas câmaras, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), na função de Secretaria-Executiva do Cisb, coordenou as indicações dos membros, publicadas por meio de portarias. Atualmente, a composição das CTs está regulada pela [Portaria SE/Cisb nº 02, de 16 de julho de 2024](#) - Designa membros da CTGS e da CTPI.

3.8. No entanto, após a publicação da [Portaria SE/Cisb nº 02, de 16 de julho de 2024](#), houve solicitações para troca de representantes, conforme a saber:

- Casa Civil da Presidência da República - Ofício nº 1446/2024/SE/CC/PR (SEI nº 5389539);
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Ofício nº 8657/2024/MMA (SEI nº 54067020);
e
- Ministério do Planejamento e Orçamento - Ofício nº 3558/2024/MPO - (SEI nº 5359137).

3.9. Por essas razões, a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5393049) propõe alteração do art. 1º, inciso VI, alínea "b", inciso VII, alínea "a" e art. 2º, inciso II, alínea "a", inciso VI, alínea "a" da [Portaria SE/Cisb nº 02, de 16 de julho de 2024](#).

4. OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

4.1. A Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5406749) tem como objetivo alterar membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), ambas pertencentes ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb, instituídas pela Resolução CISB nº 3, de 2023.

5. CONTEÚDO DO NORMATIVO

5.1. A Minuta de Portaria é composta por três artigos, no qual o primeiro altera o suplente representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o titular representante do Ministério do Planejamento e Orçamento na Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS).

5.2. O segundo altera o titular representante da Casa Civil e o titular representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI).

5.3. O terceiro artigo prevê que a respectiva Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELO ATO NORMATIVO

6.1. O Ministério das Cidades e demais ministérios membros do Cisb, que terão representantes atuando nas câmaras técnicas do Cisb, que subsidiará o Comitê no desempenho de suas funções e em suas decisões.

7. ESTRATÉGIA E PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

7.1. A Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5406749) prevê que sua entrada em vigor se dará no dia de sua publicação, em conformidade com o art. 9º, caput, inciso III, da [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#).

8. RENÚNCIA DE RECEITA, CRIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU EXPANSÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, OU AUMENTO DE DESPESAS

8.1. Como a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5406749) apenas altera alguns membros da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), a minuta proposta não implica em renúncia de receita da União, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, tampouco em aumento de despesas.

9. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

9.1. Em atendimento ao [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, observa-se que a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5406749) se enquadra na dispensa de análise de impacto regulatório, conforme o art. 3º, § 2º, inciso I, por se tratar de normativo de "natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade".

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, e considerando a dispensa de análise jurídica conforme o item 9 da NOTA n. 00787/2024/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI nº 5203263):

Neste panorama e considerando que o caso em exame guarda equivalência com a análise feita anteriormente por esta Consultoria, reitero, pela inteira adequação e a fim de evitar tautologia e a desnecessária repetição de argumentos, o disposto naquela manifestação jurídica, pois plenamente aplicável na hipótese em tela, inclusive no que refere à recomendação de correção da autoridade subscriptora.

10.2. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação do presente Parecer de Mérito, a forma e competência para prática do ato, submete-se a Portaria Minuta CGML-MCID (SEI nº 5406749) para fins de publicação.

(assinado eletronicamente)

ANA ELISA MARTINELLI FINAZZI

Assessora Técnica

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALMEIDA BASTOS

Coordenador

Coordenação do Marco Legal do Saneamento

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ARAÚJO GODEIRO CARLOS

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Martinelli Finazzi, Assessor(a) técnico**, em 25/10/2024, às 17:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Bastos, Coordenador do Marco Legal do Saneamento**, em 25/10/2024, às 17:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Godeiro Carlos, Coordenador-Geral do Marco Legal do Saneamento - substituto**, em 25/10/2024, às 17:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5406292** e o código CRC **4033F550**.
